



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0437

JATEÍ-MS, QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

PÁGINA 1 de 24

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO	01
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO	04
DECRETOS	16
LEIS	17
LICITAÇÕES	23

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 101/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jateí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado à suplementação da seguinte dotação:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE JATEI
01.001.01.031.0001.2001.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100000 - Recursos Ordinários - Lei Estadual n 1.963/199 e Arts. 2.1 I,II,III e 4. par 1 da Lei Estadual n 3.140/2005 R\$ 30.000,00
Total: R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

01.001 - CAMARA MUNICIPAL DE JATEI
01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 100000 - Recursos Ordinários R\$ 30.000,00
Total: R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí, 17 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR N 102/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado à suplementação da seguinte dotação:

02.008 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CUL, ESP. E LAZER
02.008.12.364.0009.2019.3.3.9.0.48.00.00.00 00 OUTROS
AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 101000 - Receitas
de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação R\$
5.000,00

Subtotal: R\$ 5.000,00

02.010 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA
02.010.04.122.0019.2047.3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
180502 - Recursos provenientes do FUNDERSUL Lei Estadual n
1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4. Par 1. da Lei n 3.140/2005 R\$
25.000,00

02.010.04.122.0019.2047.3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICAS 100000 - Recursos Ordinários R\$
20.000,00

Subtotal: R\$ 45.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

02.010 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA
02.010.25.752.0023.1018.4.4.9.052.00.00.00 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE 123000 - Transferência de Convênios -
União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência
social R\$ 5.000,00

02.010.25.752.0023.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 123000 - Transferência de Convênios - União/Outros
(não relacionados à educação/saúde/assistência social R\$
25.000,00

02.010.25.752.0023.1018.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E
INSTALAÇÕES 123000 - Transferência de Convênios -
União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência
social R\$ 20.000,00

Subtotal: R\$ 50.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 17 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 103/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado à suplementação da seguinte dotação:

05.017 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
05.017.08.244.0006.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS 181503 -
Recursos Provenientes do FIS - Art. 2. da Lei n 2.105/2000 R\$
6.000,00

Total: R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

05.017 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
05.017.08.244.0006.2008.4.4.9.0.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE
IMOVEIS 181506 - Recursos Provenientes do FIS - Art. 2. da Lei n
2.105/2000 (Alterado pela Lei n 4.170/2012/ R\$ 6.000,00
Total: R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 24 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 104/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado à suplementação da seguinte dotação:

03.014 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 113008 -
Componente do Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo (Bloco de
Atenção Básica) R\$ 5.000,00

03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 114009 -
Componente do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável
(Bloco de Atenção Básica) R\$ 5.000,00

03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 131503 - Recursos
Provenientes do FIS -

Art. 2. Da Lei n 2105/2000 (Alterado pela Lei n 4.170/2012) R\$
10.000,00

03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 102000 Receita de Impostos e de Transferência de
Impostos - Saúde R\$ 5.000,00

03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 131009 - Componente do Piso de Atenção Básica
Variável - PAB Variável (Bloco de Atenção Básica) R\$ 5.000,00

03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 102000 Receita de
Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 5.000,00

03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 131503 - Recursos Provenientes do FIS - Art. 2. Da Lei
n 2105/2000 (Alterado pela Lei n 4.170/2012) R\$ 5.000,00
Total: R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

03.014 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014.10.302.0007.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 114013 -
Componente da Vigilância Sanitária - (Bloco de Vigilância em
Saúde) R\$ 9.034,00

03.014.10.302.0007.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 114010 -
Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade
Ambulatorial e Hospitalar - MAC -(Bloco de Atenção Média e Alta
Complexidade Ambulatorial) R\$ 30.966,00
Total: R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 24 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 105/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado á suplementação da seguinte dotação:

02.008 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT., ESP. E LAZER
02.008.04.122.0019.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 15.000,00
02.012 SECRETARIA MUN. DESENV. RURAL MEIO AMBIENTE
02.012.04.122.0019.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 12.000,00
Total: R\$ 27.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

02.005 SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO
02.005.04.122.0019.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 27.000,00
Total: R\$ 27.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 24 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 106/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado á suplementação da seguinte dotação:

02.012 SECRETARIA MUN. DESENV. RURAL MEIO AMBIENTE
02.012.04.122.0019.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 6.000,00
Total: R\$ 6.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

02.006 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
02.006.04.128.0019.1029.4.4.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 123000 - Transferência de Convênios -
União/Outros (não relacionados à educação/assistência social
R\$ 6.000,00
Total: R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 24 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 107/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado á suplementação da seguinte dotação:

02.002 SECRETARIA MUN. CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.122.0019.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 100000 - Recursos Ordinários R\$ 6.000,00
02.002.04.122.0019.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 6.000,00
02.008 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CUL, ESP. E LAZER
02.008.04.122.0019.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 100000 - Recursos Ordinários R\$ 15.000,00
02.008.12.361.0009.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 124000 -
Transferências de Convênios - Estado/Educação R\$ 29.000,00
02.010 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA
02.010.04.122.0019.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 100000 - Recursos Ordinários R\$ 15.000,00
Total: R\$ 71.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

02.002 SECRETARIA MUN. CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
02.002.04.131.0019.2053.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 8.000,00
02.005 SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO
02.005.04.122.0019.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 10.000,00
02.006 SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
02.006.04.122.0019.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 10.000,00
02.007 SECRETARIA MUN. FINANÇAS
02.007.04.122.0019.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 20.000,00
02.010 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA
02.010.15.452.0013.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 8.000,00
02.010.25.752.0023.2035.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 123000 -
Transferência de Convênios - União/Outros (não relacionados
à educação/saúde/assistência) R\$ 15.000,00
Total: R\$ 71.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 24 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 108/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado á suplementação da seguinte dotação:

02.008 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT, ESP. E LAZER
02.008.12.361.0009.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 124000 - Transferência de Convênios -
Estado/Educação R\$ 15.000,00
02.008.12.306.0009.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 115051 - Transferências referente ao Programa
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE R\$ 8.000,00
Total: R\$ 23.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

02.008 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULT, ESP. E LAZER
02.008.12.365.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 115053 -
Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 23.000,00
Total: R\$ 23.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 24 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 109/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado á suplementação da seguinte dotação:

03.014 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 131503 - Recursos provenientes do FIS - Art. 2. da
Lei n 2.105/2000 (Alterado pela Lei n 4.170/2012 R\$
15.000,00
03.014.10.301.0007.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência
de Impostos - Saúde R\$ 15.000,00
Total: R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

03.014 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014.10.302.0007.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 1114013 - Componente da Vigilância Sanitária -
(Bloco de Vigilância em Saúde) R\$ 10.000,00

03.014.10.302.0007.2010.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE
CONSUMO 114010 - Componente Limite Financeiro da Média e
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - (Bloco
de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial) R\$
20.000,00
Total: R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 24 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 110/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O Excelentíssimo Senhor Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal de Jatei, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 704/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de Credito Adicional Suplementar destinado á suplementação da seguinte dotação:

02.011 SCRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
02.011.08.122.0019.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES
PATRONAIS 100000 - Recursos Ordinários R\$ 2.000,00
Total: R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial das dotações do orçamento vigente, de acordo com o disposto no § 1º inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, abaixo descritas:

02.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.002.04.131.0019.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100000 -
Recursos Ordinários R\$ 2.000,00
Total: R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jatei, 24 de setembro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 001/2018

Partes	Município de Jatei/MS Desirre Assunção de Lima
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 061/2018, celebrado em 19 de Fevereiro de 2018, entre o município de Jatei e a Monitor de Transporte Escolar Desirre Assunção de Lima.
Data do Distrato	08 de Junho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/distratante Desirre Assunção de Lima - Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 002/2018

Partes	Município de Jateí/MS João Bezerra da Silva
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 079/2018, celebrado em 13 de Março de 2018, entre o município de Jateí e o Trabalhador Braçal, João Bezerra da Silva.
Data do Distrato	03 de Julho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante João Bezerra da Silva – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 003/2018

Partes	Município de Jateí/MS Maria Juliana Rodrigues Wanderley
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 058/2018, celebrado em 19 de Fevereiro de 2018, entre o município de Jateí e a Monitor de Transporte Escolar Maria Juliana Rodrigues Wanderley.
Data do Distrato	02 de Agosto de 2018
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Maria Juliana Rodrigues Wanderley – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 004/2018

Partes	Município de Jateí/MS Elma Gonçalves de Oliveira
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 123/2017, celebrado em 03/07/2017, entre o município de Jateí e a Zeladora, Elma Gonçalves de Oliveira.
Data do Distrato	13 de Agosto de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Elma Gonçalves de Oliveira – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 005/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Paula dos Santos
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 080/2018, celebrado em 22/03/2018, entre o município de Jateí e a Trabalhadora Braçal, Ana Paula dos Santos.
Data do Distrato	31 de Outubro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Ana Paula dos Santos – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 006/2018

Partes	Município de Jateí/MS Cleiton Luiz Chaves
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 007/2018, celebrado em 08 de Fevereiro de 2018, entre o município de Jateí e o Trabalhador Braçal, Cleiton Luiz Chaves.
Data do Distrato	19 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Cleiton Luiz Chaves – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 007/2018

Partes	Município de Jateí/MS Josué Aureliano da Silva
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 006/2018, celebrado em 08 de Fevereiro de 2018, entre o município de Jateí e o Trabalhador Braçal, Josue Aureliano da Silva.
Data do Distrato	01 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Josué Aureliano da Silva – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 008/2018

Partes	Município de Jateí/MS Roseli Marques
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 018/2018, celebrado em 08/02/2018, entre o município de Jateí e a Trabalhadora Braçal, Roseli Marques.
Data do Distrato	20 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Roseli Marques – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 009/2018

Partes	Município de Jateí/MS Jociene Correia
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 025/2018, celebrado em 06/02/2018, entre o município de Jateí e a Trabalhadora Braçal, Jociene Correia.
Data do Distrato	01 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Jociene Correia – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 010/2018

Partes	Município de Jateí/MS Samuel Vieira de Souza
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 026/2018, celebrado em 08 de Fevereiro de 2018, entre o município de Jateí e o Trabalhador Braçal, Samuel Vieira de Souza.
Data do Distrato	19 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Samuel Vieira de Souza – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 011/2018

Partes	Município de Jateí/MS Adilson Aparecido de Menezes
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 082/2018, celebrado em 19 de Março de 2018, entre o município de Jateí e o Motorista de Transporte Escolar, Adilson Aparecido de Menezes.
Data do Distrato	20 de Outubro 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Adilson Aparecido de Menezes – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 012/2018

Partes	Município de Jateí/MS Elisson Henrique da Silva
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 085/2018, celebrado em 22 de Março de 2018, entre o município de Jateí e o Trabalhador Braçal, Elisson Henrique da Silva.
Data do Distrato	09 de Abril 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/distratante Elisson Henrique da Silva - Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 013/2018

Partes	Município de Jateí/MS Maria Vanuza Figueredo Agüero
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 078/2018, celebrado em 13 de Março de 2018, entre o município de Jateí e a Monitora de Ensino Maria Vanuza Figueredo Agüero.
Data do Distrato	26 de Novembro 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/distratante Maria Vanuza Figueredo Agüero - Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 014/2018

Partes	Município de Jateí/MS Gerson Candia Gonçalves
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 088/2018, celebrado em 06 de Abril de 2018, entre o município de Jateí e o Trabalhador Braçal, Gerson Candia Gonçalves.
Data do Distrato	11 de Abril 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/distratante Gerson Candia Gonçalves - Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 015/2018

Partes	Município de Jateí/MS Jefferson da Silva Andrade
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 090/2018, celebrado em 02 de Maio de 2018, entre o município de Jateí e o Trabalhador Braçal, Jefferson da Silva Andrade.
Data do Distrato	14 de Julho de 2018
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/distratante Jefferson da Silva Andrade - Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 021/2018

Partes	Município de Jateí/MS Maria de Lurdes de Lima Araújo
--------	---

Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Zeladora, à disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Vigência	09/01/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Maria de Lurdes de Lima Araújo

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 022/2018

Partes	Município de Jateí/MS Rosalina Pessôa Dias
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	09/01/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Rosalina Pessôa Dias

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 023/2018

Partes	Município de Jateí/MS Rosendo José da Silva Filho
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo.
Vigência	10/01/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Rosendo José da Silva Filho

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 024/2018

Partes	Município de Jateí/MS Elza da Silva
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Zeladora, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência	17/01/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Elza da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 025/2018

Partes	Município de Jateí/MS Jociene Correia
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	06/02/2018 e término em 30/06/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante JOCIENE CORREIA

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 026/2018

Partes	Município de Jateí/MS Samuel Vieira de Souza
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	06/02/2018 e término em 30/06/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Samuel Vieira de Souza

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 027/2018

Partes	Município de Jateí/MS Adriano Granjeiro Vieira
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Motorista [Transporte Escolar] - Faz. São José x Distrito Nova Esperança x Faz. São José, Neste Município.
Vigência	08/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Adriano Granjeiro Vieira

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 028/2018

Partes	Município de Jateí/MS Mateus Gayoso Fernandes
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017 atuará na função de Motorista, no trajeto Fazenda Cambaí X Distrito de Nova Esperança x Fazenda Cambaí.
Vigência	08/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Mateus Gayoso Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 029/2018

Partes	Município de Jateí/MS Sebastião Francolino de Farias
Objeto	O CONTRATADO aprovado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017 atuará na função de Motorista, no trajeto Fazenda Três Meninas X Assentamento Distrito de Nova Esperança X Fazenda Três Meninas.
Vigência	08/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	08 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Sebastião Francolino de Farias

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 030/2018

Partes	Município de Jateí/MS Wellington Almeida dos Santos
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Motorista [Transporte Escolar], no trajeto Fazenda Pica Fumo X Assentamento Gleba Nova Esperança X Fazenda Pica Fumo.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Wellington Almeida dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 031/2018

Partes	Município de Jateí/MS Marta Gayoso Fernandes
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Zeladora, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	19/02/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	08.122.0019.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Marta Gayoso Fernandes

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 032/2018

Partes	Município de Jateí/MS Katielli de Lima Araújo
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Zeladora, à disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Vigência	19/02/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos).
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	20 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Katielli de Lima Araújo

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 033/2018

Partes	Município de Jateí/MS Emerson Moura da Silva
Objeto	O CONTRATADO, classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará como Instrutor de Banda Marcial, na Sede do Município.
Vigência	19/02/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 3.242,93 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Emerson Moura da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 034/2018

Partes	Município de Jateí/MS Célio Balasso Júnior
Objeto	O CONTRATADO, aprovado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na função de Instrutor de Informática na Sede do Município.
Vigência	19/02/2018 e término em 30/06/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Célio Balasso Júnior

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 035/2018

Partes	Município de Jateí/MS Edinei Capeiro Lopes
Objeto	O CONTRATADO, aprovado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará nas aulas de recreação do Maternal A e B e Pré I e II, no Centro Municipal de Educação Infantil "Recanto do Saber", na Sede do Município.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Edinei Capeiro Lopes

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 036/2018

Partes	Município de Jateí/MS Sílvia Aparecida da Silva
Objeto	A CONTRATADA, classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais 01 (um) ano através do Decreto nº 011 de 07 de Março de 2018, atuará na sala de aula do Berçário I (matutino), no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, em decorrência da vacância temporária do cargo ocupado pela servidora ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA, professora ocupante de cargo efetivo, titular da sala que foi designada para a função de Secretária Municipal de Assistência Social - DAS 1, por intermédio da Portaria nº 009, de 02 de janeiro de 2017.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Sílvia Aparecida da Silva

Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Maria de Fatima Barbosa de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 039/2018

Partes	Município de Jateí/MS Marli Gonçalves Guisso Bezerra
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula do Maternal B (matutino), no Centro Municipal de Educação Infantil "Recanto do Saber", em decorrência da vacância do cargo ocupado pela servidora TELMA CRISTINA B. GANDINE, professora ocupante de cargo efetivo, designada como Controladora Geral, através da Portaria Nº 005 de 02 de Janeiro de 2017.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Marli Gonçalves Guisso Bezerra

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 037/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Marilza Rosendo
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula do Berçário II - A (matutino), no Centro de Educação Infantil Recanto do Saber, na Sede do Município, em decorrência da vacância temporária do cargo ocupado pela servidora Eleni Teixeira dos Santos Felipe, titular da sala que foi designada para a função de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Portaria nº 006, de 02 de Janeiro de 2017.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ana Marilza Rosendo

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 040/2018

Partes	Município de Jateí/MS Valéria Aparecida Coquetti Torezan
Objeto	A CONTRATADA, Aprovada No Processo Seletivo Simplificado Realizado Pela Municipalidade E Homologado Através Do Decreto Nº 015 De 07 De Março De 2017, Atuará Na Sala De Aula Na Pré-Escola II, No Período Vespertino, No Centro De Educação Infantil "Recanto Do Saber.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Valéria Aparecida Coquetti Torezan

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 038/2018

Partes	Município de Jateí/MS Maria de Fatima Barbosa de Oliveira
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula do Centro de Educação Infantil Recanto do Saber, na Sede do Município.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 042/2018

Partes	Município de Jateí/MS Josefa Barros Balasso
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula da Pré-Escola I (vespertino), no Centro de Educação Infantil, na Sede do Município.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Josefa Barros Balasso

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 043/2018

Partes	Município de Jateí/MS Andrea Aparecida Ornellas de Souza
Objeto	A CONTRATADA, classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula - EJA (Educação de Jovens e Adultos), na Sede do Município.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Andrea Aparecida Ornellas de Souza

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 046/2018

Partes	Município de Jateí/MS Lea dos Santos Fraga
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará nas aulas de Português do 8º e 9º ano e sala do EJA (Educação de Jovens e Adultos) III e IV fase, na Escola Municipal Rural Prof. Jovelino Celestino dos Santos, do Assentamento Gleba Nova Esperança.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Lea dos Santos Fraga

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 047/2018

Partes	Município de Jateí/MS Aldelice Luiz dos Santos Almeida
Objeto	A CONTRATADA, classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na disciplina de Língua Portuguesa do 6º e 7º ano, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", do Assentamento Gleba Nova Esperança, em decorrência da vacância temporária do cargo ocupado pela servidora ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA, professora ocupante de cargo efetivo (admissão 18/10/2001), titular da sala que foi designada para a função de Secretária Municipal de Assistência Social - DAS 1, por intermédio da Portaria nº 009, de 02 de janeiro de 2017.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Aldelice Luiz dos Santos Almeida

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 048/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Claudia Nogueira
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Monitor de Transporte Escolar, no trajeto SEDE X LINHA DO BARREIRÃO X SEDE.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ana Claudia Nogueira

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 049/2018

Partes	Município de Jateí/MS Aline da Silva Marques
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula de Recursos Tecnológicos na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, no Assentamento Gleba Nova Esperança.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Aline da Silva Marques

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 052/2018

Partes	Município de Jateí/MS Diego Aparecido de Lima
Objeto	O CONTRATADO, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na disciplina de Educação Física, no Distrito de Nova Esperança.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Diego Aparecido de Lima

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 053/2018

Partes	Município de Jateí/MS Rosângela Silvia de Lima Gamarra
Objeto	A CONTRATADA, classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais 01 (um) ano através do Decreto nº 011 de 07 de Março de 2018, atuará como Professora de Geografia na Escola Municipal Rural Professor Jovelino Celestino dos Santos, no Assentamento Gleba Nova Esperança.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Rosângela Silvia de Lima Gamarra

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 054/2018

Partes	Município de Jateí/MS Elisângela dos Santos Bomfim Rocha
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Professora de Séries Iniciais, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos no Assentamento Gleba Nova Esperança.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Elisângela dos Santos Bomfim Rocha

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 055/2018

Partes	Município de Jateí/MS Marinalva Francisca de Jesus
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuar como regente no 1º ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança, neste município, em decorrência da vacância temporária do cargo ocupado pelo servidor VALMIR DOMINGOS DA SILVA, professor ocupante de cargo efetivo (Admissão 16/03/1998), titular da sala que foi designado para a função de Diretor da Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança, através da Portaria nº 098, de 08 de Fevereiro de 2017.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Marinalva Francisca de Jesus

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 057/2018

Partes	Município de Jateí/MS Elaine Rocha da Silva
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará como regente na sala de aula do 5º ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Elaine Rocha da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 059/2018

Partes	Município de Jateí/MS Tatiane Canola Joansen do Nascimento
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017 atuará na função de Monitora de Transporte Escolar, no trajeto Fazenda Pica Fumo X Assentamento Gleba Nova Esperança X Fazenda Fumo.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Tatiane Canola Joansen do Nascimento

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 062/2018

Partes	Município de Jateí/MS Juliana Tainá Florêncio da Silva
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará como Monitora de Transporte Escolar, no trajeto Fazenda 3 Meninas x Distrito Nova Esperança x Fazenda 3 Meninas.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Juliana Tainá Florêncio da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 063/2018

Partes	Município de Jateí/MS Valéria Leite de Assunção
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará como Monitora de Transporte Escolar no trajeto Fazenda São José X Distrito Nova Esperança X Fazenda São José.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Valéria Leite de Assunção

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 064/2018

Partes	Município de Jateí/MS Érica Sousa De Oliveira
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017 atuará na função de Monitora de Transporte Escolar, no trajeto Fazenda Cambaí X Distrito de Nova Esperança X Fazenda Cambaí.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Érica Sousa De Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 065/2018

Partes	Município de Jateí/MS Rafael Oliveira dos Santos
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Professor, no programa "Pró Funcionário" em atendimento ao Acordo de Cooperação Mútua Nº 20496 de 26 de Junho de 2012, Processo 29/022757/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Jateí/MS - PROFUNCIÁRIO.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Rafael Oliveira dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 066/2018

Partes	Município de Jateí/MS Rafael Oliveira dos Santos
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Professor, no programa "Pró Funcionário" em atendimento ao Acordo de Cooperação Mútua Nº 20496 de 26 de Junho de 2012, Processo 29/022757/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Jateí/MS - PROFUNCIÁRIO.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Rafael Oliveira dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 067/2018

Partes	Município de Jateí/MS Paulo Augusto Malaquias Silva
Objeto	O CONTRATADO, aprovado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais 01 (um) ano através do Decreto nº 011 de 07 de Março de 2018, desempenhará a função de Educador Físico no Conviver e no Serviço de Convivência da Criança e Adolescente da Assistência Social, na Sede do Município.
Vigência	02/03/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.725,00 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal.
Dotação Orçamentária	08.122.0019.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	02 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Paulo Augusto Malaquias Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 068/2018

Partes	Município de Jateí/MS Thiago Rodrigues Felipe
Objeto	O CONTRATADO, aprovado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na disciplina de Educação Física, na Pré-Escola, no 1º, 2º e no Conviver, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", do Assentamento Gleba Nova Esperança, neste Município.
Vigência	02/03/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.725,00 (Um mil e setecentos e vinte e cinco reais) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	02 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Thiago Rodrigues Felipe

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 069/2018

Partes	Município de Jateí/MS Pâmela Flores Silva
Objeto	A CONTRATADA aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017 atuará na função de Monitora de Transporte Escolar, no trajeto Assentamento Gleba Nova Esperança X Assentamento Gleba Nova Esperança.
Vigência	09/03/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	02 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Pâmela Flores Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 070/2018

Partes	Município de Jateí/MS Caroline Cristiane de Souza Silva
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará no cargo de Coreógrafa, na Sede do Município.
Vigência	06/03/2018 e término em 30/06/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	06 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Caroline Cristiane de Souza Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 071/2018

Partes	Município de Jateí/MS Marcilene Amaral Santos
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, atuará na sala de aula do Maternal A (vespertino), no Centro Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, na Sede do Município.
Vigência	06/03/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	06 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Marcilene Amaral Santos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 073/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Carolina Schiavo Rocha de Araújo
Objeto	A CONTRATADA, classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais 01 (um) ano através do Decreto nº 011 de 07 de Março de 2018, desempenhará a função de Educadora Física na Poli Esportiva, na Sede do Município.
Vigência	13/03/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.966,50 (Um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	12.361.0009.2015 - Manutenção do Ensino Fundamental 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	13 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ana Carolina Schiavo Rocha de Araújo

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 074/2018

Partes	Município de Jateí/MS Jackson Bruno Marques Soares
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Escola Municipal Rural "Jovelino Celestino dos Santos", no Assentamento Gleba Nova Esperança, neste município.
Vigência	12/03/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	12 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Jackson Bruno Marques Soares

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 079/2018

Partes	Município de Jateí/MS João Bezerra da Silva
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	13/03/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	13 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante João Bezerra da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 080/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Paula dos Santos
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	22/03/2018 e término em 30/06/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	22 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ana Paula dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 081/2018

Partes	Município de Jateí/MS Paulo Sergio Alves da Silva
Objeto	O CONTRATADO atuará na Função de Motorista de Transporte Escolar - Faz. Gávea - Gleba Nova Esperança, tendo em vista a Desistência do Único Candidato que havia prestado Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017, havendo, por consequência, a necessidade de contratar Motorista, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, ao tempo suficiente à realização de novo concurso público para provimento desse cargo.
Vigência	19/02/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Fevereiro de 2018.

Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Paulo Sergio Alves da Silva
-------------	---

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 082/2018

Partes	Município de Jateí/MS Adilson Aparecido de Menezes
Objeto	O CONTRATADO atuará na Função de Motorista de Transporte Escolar no Período Noturno - no Trajeto entre a Faz. Pica Fumo e a Escola Municipal Rural Prof. Jovelino Celestino dos Santos Pólo - Gleba Nova Esperança, tendo em vista a Desistência do Único Candidato que havia prestado Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, havendo, por consequência, a necessidade de contratar Motorista, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, ao tempo suficiente à realização de novo concurso público para provimento desse cargo.
Vigência	19/03/2018 e término em 21/12/2018.
Valor	R\$ 1.621,46 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	19 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Adilson Aparecido de Menezes

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 083/2018

Partes	Município de Jateí/MS Deize Patricia de Brito
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Zeladora, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência	23/03/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil.
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	23 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Deize Patricia de Brito

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 084/2018

Partes	Município de Jateí/MS Eliete da Silva
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017, atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	22/03/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	22 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Eliete da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 085/2018

Partes	Município de Jateí/MS Elisson Henrique da Silva
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	22/03/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	22 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Elisson Henrique da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 089/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ismael da Silva Rocha
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	22/04/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	23 de Abril de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ismael da Silva Rocha

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 086/2018

Partes	Município de Jateí/MS Larissa da Silva Brito
Objeto	A CONTRATADA classificada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Zeladora, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência	13/03/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	08.122.0019.2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	13 de Março de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Larissa da Silva Brito

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 090/2018

Partes	Município de Jateí/MS Jefferson da Silva Andrade
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	02/05/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	02 de Maio de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Jefferson da Silva Andrade

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 088/2018

Partes	Município de Jateí/MS Gerson Candia Gonçalves
Objeto	O CONTRATADO classificado no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 033 de 26 de Junho de 2017 atuará na função de Trabalhador Braçal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vigência	06/04/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.183,93 (Um mil e cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	06 de Abril de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Gerson Candia Gonçalves

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 091/2018

Partes	Município de Jateí/MS Karine Fernandes Barbosa
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais 01 (um) ano através do Decreto nº 011/2018 de 07 de Março de 2018, atuará como Monitora de Transporte Escolar no trajeto Fazenda Cachoeira x Sede do Município para substituir a servidora em razão de atestado médico da Servidora Desirre Assunção de Lima.
Vigência	25/04/2018 e término em 17/05/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	25 de Abril de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Karine Fernandes Barbosa

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 092/2018

Partes	Município de Jateí/MS Monica Patricia da Silva
Objeto	A CONTRATADA, aprovada no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Municipalidade e homologado através do Decreto nº 015 de 07 de Março de 2017, prorrogado por mais 01 (um) ano através do Decreto nº 011/2018 de 07 de Março de 2018, atuará como Monitora de Transporte Escolar no trajeto Fazenda Cachoeira x Sede do Município para substituir a servidora em razão da Desistência da senhora Desirre Assunção de Lima.
Vigência	24/05/2018 e término em 31/12/2018.
Valor	R\$ 1.389,83 (Um mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) mensal.
Dotação Orçamentária	04.122.0019.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil
Fundamentação Legal	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei (Municipal) nº 695 de 01 de Fevereiro de 2018 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	24 de Maio de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Monica Patricia da Silva

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Cláudia Martins
Objeto	Fica alterada a cláusula 3ª (Terceira) do instrumento contratual original, ficando prorrogado por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, o instrumento original, passando a ter o prazo final em 31/12/2018.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	02 de Julho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ana Cláudia Martins - Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2018

Partes	Município de Jateí/MS Anderson Figueiredo de Almeida
Objeto	Fica alterada a cláusula 3ª (Terceira) do instrumento contratual original, ficando prorrogado por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, o instrumento original, passando a ter o prazo final em 31/12/2018.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	02 de Julho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Anderson Figueiredo de Almeida - Contratado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2018

Partes	Município de Jateí/MS Nádia Oliveira de Souza
Objeto	Fica alterada a cláusula 3ª (Terceira) do instrumento contratual original, ficando prorrogado por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, o instrumento original, passando a ter o prazo final em 31/12/2018.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	27 de Junho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Nádia Oliveira de Souza - Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2018

Partes	Município de Jateí/MS Clara Mayumi Kuraoka Dadoni
Objeto	Fica alterada a cláusula 3ª (Terceira) do instrumento contratual original, ficando prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o instrumento original, passando a ter o prazo final em 21/04/2018, em razão de prorrogação de Licença Maternidade da servidora Vanessa Bogo Caseiro Canto, concedida através da Portaria nº 081, de 26 de Fevereiro de 2018.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	21 de Abril de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Clara Mayumi Kuraoka Dadoni - Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 034/2018

Partes	Município de Jateí/MS Célio Balasso Júnior
Objeto	Fica alterada a cláusula 3ª (Terceira) do instrumento contratual original, ficando prorrogado por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, o instrumento original, passando a ter o prazo final em 31/12/2018.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	27 de Junho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Célio Balasso Júnior - Contratado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2018

Partes	Município de Jateí/MS Marilene Araújo Lima
Objeto	Fica alterada a cláusula 3ª (Terceira) do instrumento contratual original, ficando prorrogado por mais 175 (cento e setenta e cinco) dias, o instrumento original, passando a ter o prazo final em 21/12/2018.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	27 de Junho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Marilene Araújo Lima - Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 080/2018

Partes	Município de Jateí/MS Ana Paula dos Santos
Objeto	Fica alterada a cláusula 3ª (Terceira) do instrumento contratual original, ficando prorrogado por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, o instrumento original, passando a ter o prazo final em 31/12/2018.
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS
Data	22 de Junho de 2018.
Signatários	Eraldo Jorge Leite - p/contratante Ana Paula dos Santos - Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 061/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 652, de 27 de novembro de 2015, o dia 13 de dezembro é considerado feriado religioso em homenagem a Santa Luzia;

CONSIDERANDO que o dia 13 de dezembro de 2018 será uma quinta-feira;

CONSIDERANDO que no dia em que o ponto será facultativo, os serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais não sofrerão paralisação ou interrupção.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 14 de dezembro de 2018 (sexta-feira).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos serviços que por sua natureza sejam considerados essenciais e não possam sofrer paralisação ou interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 676, de 10 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n. 676, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 5º O programa "Família Acolhedora" será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº. 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº. 12.435/11), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90), bem como com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e da Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº. 145/04 do CNAS), além da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº. 109/2009 do CNAS), sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e ou comunitária.

Art. 5º O serviço "Família Acolhedora" será executado diretamente pelo município, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no atendimento de alta complexidade ou por equipe multidisciplinar formada para esta finalidade, a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 6º

I – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos completos; a partir de 25 anos.

II – apresentarem idoneidade moral, não possuir antecedentes criminais boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

XII – residirem no território do município de Jateí com tempo comprovado no mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 7º As famílias interessadas, que preencham os requisitos previstos por esta Lei, serão submetidas a processo de seleção pela equipe multidisciplinar do CREAS, para atendimento de alta complexidade, conjuntamente com a Assistente Social do Judiciário, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares.

Art. 8º

§ 2º A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, 2 anos, podendo ser sucessivamente prorrogada, mediante avaliação da equipe de seleção. desde que submetida novamente ao procedimento de cadastramento inicial e logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção.

§ 4º Cada família acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste serviço, no máximo, 2 (duas) crianças ou adolescentes, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 14.

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá, além do auxílio indicado no caput, o valor equivalente a (01) salário mínimo vigente no País, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número dia/mês atendido, devendo prestar contas ao CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou do adolescente acolhido.

§ 2º O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do serviço ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município.

§ 4º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa total mensal poderá ser fixada em até 1½ (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com essas características.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 709, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o transporte individual de passageiros (táxi) no município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A atividade de transporte público individual remunerado no município de Jateí/MS, será exercida por taxista nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por Decreto, criará e fixará os pontos de taxis no município de Jateí/MS.

Art. 2º A atividade de transporte público individual será exercida mediante autorização municipal, condicionada a obtenção de licença, em nome do profissional taxista, observado o número de vagas, os pontos fixados nesta Lei e demais exigências legais.

Parágrafo único. Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para os efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Os táxis poderão ser de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas.

§ 1º Os táxis dotados de 02 (duas) portas e aqueles cuja capacidade de carga não ultrapasse a 500 Kg (quinhentos quilos) transportarão, no máximo, 04 (quatro) passageiros.

§ 2º Os táxis dotados de quatro portas e com capacidade de carga igual ou superior a 500 kg (quinhentos quilos) transportarão, no máximo, 07 (sete) passageiros.

Art. 4º O número de táxis em operação licenciados pelo município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica, ficando a critério do Prefeito Municipal, atendendo a necessidade e o interesse público, a concessão das licenças.

Capítulo II
DA LICENÇA

Art. 5º A concessão de licença é condicionada ao atendimento das normas contidas nesta Lei e na legislação federal que regulamenta a profissão de táxi, limitadas ao número de vagas disponibilizadas por decreto, ficando a concessão de novas licenças condicionada a estudos e levantamentos efetuados pela administração que demonstre a necessidade e o interesse da população.

§ 1º Através de edital, serão fixados:

I – o número de vagas de táxis a serem preenchidas mediante licença;

II – os requisitos para o licenciamento;
 III – o prazo para apresentação dos requisitos de licenciamentos, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 3º Os licenciados deverão, dentro de 90 (noventa) dias, no máximo, colocar em condição de tráfego, o veículo licenciado.

§ 4º Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado o direito de substituir, em qualquer mês do exercício, o seu veículo por outro, de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, nos termos do § 5º deste artigo, assegurado o direito ao mesmo ponto de estacionamento.

§ 5º Para gozar do direito assegurado no parágrafo anterior, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão da autoridade municipal competente.

Art. 6º A licença é intransferível.

Capítulo III VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 7º A concessão ou renovação de licença para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, vistoriado pelo órgão competente, sendo exigido atestado em vistoria determinada pela autoridade municipal competente.

§ 1º A licença para a atividade de transporte público individual de que trata esta Lei é condicionada e vinculada ao veículo.

§ 2º A vistoria se repetirá, no mínimo, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, exigíveis pela natureza do serviço a que se destinam.

§ 3º As vistorias serão realizadas pelo município e, se este não possuir serviço próprio, por oficina, aos encargos do proprietário do táxi, fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veículo, que deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro.

§ 4º O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reforços, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.

§ 5º O município providenciará a retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles táxis que nos termos desta Lei, não tenham condições de utilização para o fim a que se destinem ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidas nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 6º Os automóveis de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será analisado pelo Prefeito Municipal, após sindicância.

§ 7º Todos os táxis em operação deverão colocar em lugar visível no veículo, certificado de vistoria, formulado pelo município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.

Capítulo IV REQUISITOS PARA PROPRIETÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 8º Os proprietários e motoristas de táxis deverão ser cadastrados no município, ao qual fornecerão os dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.

§ 1º Incluem-se, ainda, entre os requisitos indispensáveis para a concessão do licenciamento do táxi, os seguintes:

I – certificado de proprietário do veículo;
 II – certificado de vistoria do veículo;
 III – certidão negativa do foro Criminal, expedida há menos de 30 (trinta) dias, tanto para proprietário como motorista empregado.

§ 2º Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade Profissional de motorista de táxi, com base no art. 3º da Lei Federal nº 12.468, de 2011, os seguintes requisitos:

I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 II – certidão negativa do foro criminal, expedida há menos de 30 (trinta) dias;

III – registro do veículo em que pretende trabalhar como motorista;

IV – carteira de trabalho e previdência social – CTPS, para o profissional taxista empregado;

V – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizador;

VI – veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

VII – certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão municipal competente; e

VIII – inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário.

Capítulo V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS

Art. 9º São deveres dos profissionais taxistas:

I – atender o cliente com presteza e polidez;
 II – trajar-se adequadamente para a função;
 III – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V – obedecer a Lei Federal nº 9.503, de 1997, bem como a legislação municipal da prestação do serviço.

Capítulo VI PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 10. Sempre que necessário, o Prefeito Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, preparação ou supressão de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número, às exigências do serviço.

Art. 11. Na distribuição dos pontos de táxis serão considerados os seguintes fatores:

I – limitação do número de táxis;
 II – observação do Plano Diretor do município, especialmente no que concerne às necessidades do sistema geral de transportes viários;
 III – prioridades para os proprietários de táxi mais antigos.

§ 1º Poderá o município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxi independentemente desta determinação, sendo obrigatória a afixação, nos pontos de táxi, o endereço do proprietário e do motorista, para atendimento de chamados fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.

§ 2º Atendendo às necessidades públicas, poderão ser estabelecidos pontos de táxi livres, em caráter permanente ou em determinados dias e horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

§ 3º Fica facultado ao prestador de serviço de transporte que estiver prestando o serviço no momento em que o serviço for solicitado e, sempre que solicitado pelo usuário, se deslocar a qualquer ponto do município para buscar ou fazer a entrega a domicílio do usuário.

Capítulo VII TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 12. As tarifas cobradas no serviço de táxis, explorado dentro do território do município, serão fixadas e revisadas por decreto do Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. Sempre que necessário, ex officio ou a pedido dos taxistas, uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Art. 14. Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

I – custos de operação;
 II – manutenção do veículo;
 III – remuneração do condutor;
 IV – depreciação do veículo;
 V – justo lucro do capital investido;
 VI – resguardo da estabilidade financeira do serviço;
 VII – encargos tributários.

Parágrafo único. São elementos básicos para a apuração da incidência dos fatores referidos neste artigo:

- I – o tipo padrão de veículos empregados, assim considerados aqueles que integrarem, em maior número, a frota de táxis do município;
- II – a vida útil do veículo, fixada pelas normas técnicas de fabricante do veículo padrão empregado no município, de acordo com o inciso anterior;
- III – o número médio de passageiros transportados por veículo diariamente levantado através de fiscalização;
- IV – o número médio de corridas realizadas por dia, levantado na forma do inciso;
- V – o capital investido e as diversas despesas, levantados pela observação direta;
- VI – a depreciação do veículo;
- VII – a remuneração do capital, calculada sobre o valor atualizado do veículo, descontada a depreciação;
- VIII – as despesas de manutenção decorrentes da reparação e substituição de peças;
- IX – o combustível, considerado em função de veículo padrão adotado;
- X – os lubrificantes, lavagem e pulverização do veículo exigidos nos manuais dos fabricantes;
- XI – os pneus e câmaras, considerados os padrões do veículo, quanto, ao rodado, composição, vida útil e custo;
- XII – o IPVA e seguro obrigatório do veículo;
- XIII – a remuneração do condutor, em função da exploração do serviço durante o turno diurno, das 07h00 (sete horas) às 17h00 (dezessete horas), ou noturno, das 17h00 (dezessete horas) às 07h00 (sete horas) da manhã do dia seguinte.

Art. 15. Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão, decretará as novas tarifas para o serviço de táxi, que só vigorarão após 02 (dois) dias da publicação devendo a tabela ser fixada em lugar visível nos veículos e nos pontos de estacionamento.

§ 1º Nos casos de corridas para atender casamentos, enterros, doenças ou outras emergências sobretudo quando o condutor do táxi tiver que aguardar o passageiro, poderá combinar com o usuário o preço do serviço, observado, se for o caso, o estabelecido no decreto fixador das tarifas.

§ 2º Verificado abuso, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar multa mínima no valor de 50 (cinquenta) UFJs – Unidade Fiscal de Jateí e multa máxima no valor de 1000 (mil) UFJs – Unidade Fiscal de Jateí e, na reincidência, cassar a licença.

Capítulo VIII INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei dependendo a gravidade de infração implicará nas seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da licença;
- IV – cassação da licença.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 17. A pena de advertência será aplicada:

- I – verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstâncias, que entender involuntária e sem gravidade infração punível com multa;
- II – por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Parágrafo único. A advertência verbal será, obrigatoriamente, registrada no setor competente do município.

Art. 18. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.

- § 1º Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 01 (um) ano, a multa será aplicada em dobro.
- § 2º Constitui reincidência, para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa praticada após da lavratura de “auto de infração” anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 19. A competência para aplicação da pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, podendo atribuir ou delegar a servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Ao licenciado, punido com suspensão da licença, é facultado encaminhar pedido de reconsideração à autoridade que o puniu, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de intimação da decisão que impôs a penalidade, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o pedido de reconsideração dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de seu protocolo.

Art. 20. Todo motorista ou proprietário de táxi denunciado por não cumprir as disposições desta Lei terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da denúncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicação.

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não impede a retirada do veículo de circulação, quando o mesmo não estiver em perfeito estado de conservação.

Art. 21. O licenciado que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser informada para fim de cadastro ou autorização do ato, nos termos desta Lei, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 22. O município providenciará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação para que todos os proprietários e motoristas de táxi, que estejam exercendo este serviço em seu território, providenciem seu cadastro de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 23. Dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei, nenhum veículo integrante da frota de táxi do município poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.

Art. 24. Somente poderá se habilitar à concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei o munícipe que estiver em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 25. O condutor de táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanção prevista nesta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal.

Art. 2º Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;

II – ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.

III – ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;

IV – estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;

V – gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;

VI – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE R\$	REQUISITOS
Professor – Educação Infantil	06	20	1.725,00	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	1.725,00	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais.
Professor – Educação Artística*	01	20	1.725,00	Licenciatura plena – Educação Artística.
Instrutor de Banda Marcial	01	40	3.242,93	Curso Superior Completo.
Coreógrafo	01	40	1.621,46	Ensino Médio Completo.

*(Atuação na Sede do Município e Distrito de Nova Esperança).

LOTAÇÃO: DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA.				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Educação de Jovens e Adultos	01	20	1.725,00	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais.
Motorista (Escolar) –	01	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D".

Fazenda Santa Rosa a Nova Esperança				
Motorista (Escolar) – Fazenda Perdigão a Nova Esperança	01	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D".
Monitor para Transporte Escolar - Fazenda Santa Rosa a Nova Esperança	01	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.
Monitor para Transporte Escolar - Fazenda Perdigão a Nova Esperança	01	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Ciências (atuação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme orientação da matriz curricular)	01	20	1.725,00	Licenciatura plena – Ciências.
Professor – Ciências (atuação do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme orientação curricular)	01	20	1.725,00	Licenciatura plena – Ciências.
Professor – Educação Artística	01	20	1.725,00	Licenciatura plena – Educação Artística.
Professor – Educação Física	01	20	1.725,00	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Professor – Educação Infantil	01	20	1.725,00	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Professor – Língua Portuguesa e inglesa	02	20	1.725,00	Licenciatura plena – Letras.
Professor de Sala de Recursos Tecnológicos	01	20	1.725,00	Licenciatura Plena.
Professor – Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fase	01	20	1.725,00	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais.
Professor – Séries Iniciais	03	20	1.725,00	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais;

				ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as séries iniciais.
Professor - Matemática	01	20	1.725,00	Licenciatura plena - Matemática
Motorista (Escolar) - Fazenda Alegria do Curupai a Gleba Nova Esperança	01	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D".
Motorista (Escolar) - Gleba Nova Esperança a Centro	01	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D".
Motorista (Escolar) - Fazenda Pica Fumo a Gleba Nova Esperança	01	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D".
Motorista (Escolar) - Fazenda Califórnia a Gleba Nova Esperança	01	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D".
Monitor para Transporte Escolar - Fazenda Alegria do Curupai a Gleba Nova Esperança	01	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.
Monitor para Transporte Escolar - Gleba Nova Esperança a Centro	01	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.
Monitor para Transporte Escolar - Fazenda Pica Fumo a Gleba Nova Esperança	01	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.
Monitor para Transporte Escolar - Fazenda Califórnia a Gleba Nova Esperança	01	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a outorgar concessão onerosa, para administração e exploração comercial do novo terminal rodoviário de passageiros do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo terminal rodoviário de passageiros, localizado na rua 08 de março, centro, nesta cidade.

§ 1º A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo terminal rodoviário de passageiros, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública próprio, bem como no contrato que concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo terminal rodoviário de passageiros em perfeitas condições de uso e funcionalidade, bem como de todas as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, com autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º A administração do novo terminal rodoviário de passageiros implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo terminal rodoviário de passageiros, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo terminal rodoviário de passageiros, fica terminantemente proibido as atividades inerentes ao transporte de pessoas fora do novo terminal rodoviário de passageiros.

Art. 4º O prazo de concessão será de 02 (dois) anos.

Art. 5º A exploração comercial do novo terminal rodoviário será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo terminal rodoviário.

Parágrafo único. O serviço público concedido terá suas tarifas e taxas fixadas pelo poder público, através de decreto, previamente à licitação da concessão, e sua variação obedecerá, rigorosamente, as regras e periodicidade estipuladas, ratificadas no contrato de concessão.

Art. 6º A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço público a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, em especial quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 7º Todos os veículos de transporte coletivo - interdistritais, intermunicipais, inclusive os de características semi-urbanos, interestaduais ou internacionais - ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do terminal rodoviário municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão disciplinada nesta Lei.

§ 1º O município se compromete a definir, junto aos demais órgãos responsáveis pela gestão dos serviços públicos de

transportes de passageiros, os itinerários que melhor se adequem a consecução deste objetivo.

§ 2º O município poderá criar, por Decreto e sustentado em prévia justificativa técnica, exceções à proibição estabelecida no caput deste artigo, especificamente para linhas de coletivos interdistritais, semi-urbanas, intermunicipais ou outras de curtas distâncias, tudo sem prejuízo, da equação econômica e financeira que presidir o contrato de concessão.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º deste artigo, notadamente para as linhas intermunicipais e semi-urbanas o município determinará uma taxa de utilização do terminal para cada partida efetivada, a ser paga pelas empresas operadoras das linhas autorizadas.

Art. 8º A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuado o imposto sobre a renda, após apresentação de proposta da concessionária, implicará a consequente revisão da tarifa, para mais ou para menos quando comprovado o impacto para concessionária.

Parágrafo único. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, na mesma proporção e oportunidade.

Art. 9º São encargos do poder concedente:

I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;

II – aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;

III – intervir na prestação dos serviços, e declarar a extinção da concessão, nos casos e condições previstas nesta Lei;

IV – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e das cláusulas contratuais;

VI – zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos;

VII – receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos;

VIII – declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais; e

IX – estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio-ambiente.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização é reservado ao poder concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e prestação dos serviços a cargo da concessionária.

Art. 10. São encargos da concessionária:

I – prestar serviço adequado, obedecendo as normas técnicas aplicáveis;

II – manter atualizado os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente, em especial fazendo publicar o balanço patrimonial relativo a suas atividades como concessionária do serviço público municipal;

IV – zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;

V – pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão;

VI – cobrar por todos os serviços prestados, na forma e condições fixadas no edital e no contrato; e

VII – permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as obras aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço bem como aos seus serviços contábeis.

Parágrafo único. As contratações inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Art. 11. São direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

II – receber do poder concedente e da concessionária, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;

III – dar a conhecer, ao poder concedente e à concessionária, as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;

IV – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária, ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;

V – contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária na prestação dos serviços; e

VI – pagar as tarifas e taxas de serviços, dentro dos prazos fixados, sob pena de suspensão de fornecimento e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e atualização financeira legalmente admitidas.

Art. 12. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 13. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de trinta dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 14. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 15. Extingue-se a concessão:

I – pelo advento do termo contratual;

II – por encampação;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

V – pela anulação do contrato; ou

VI – pela falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º Findo o prazo da concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela concessionária reverterão, automaticamente, ao poder concedente, acrescidos de todos os bens e instalações aduzidos durante o período da concessão, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

§ 2º Entendem-se como bens reversíveis, genericamente e por princípio, além de outros assim considerados, o prédio e o terreno em que se acha construído, as benfeitorias externas, e os móveis e equipamentos cedidos pelo poder concedente.

§ 3º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e às liquidações concessionárias.

§ 4º A assunção do serviço autoriza a ocupação de todos os imóveis e instalações, e a utilização de todos os bens reversíveis, pelo poder concedente.

§ 5º Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, previstos neste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização devida à concessionária.

Art. 16. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade, atualidade e a modernização do serviço concedido.

Art. 17. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 18. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração da revogação da concessão ou a intervenção prevista no artigo 12 desta Lei.

§ 1º A revogação da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes a concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VI - a concessionária for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais.

§ 2º A declaração de revogação da concessão deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no inciso II deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões ou falhas apontadas.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a revogação será declarada por Decreto do poder concedente, independentemente da prévia indenização, que será calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do artigo 16 desta Lei, descontado o valor dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a revogação, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 19. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados antes da decisão judicial transitada em julgado, ressalvado a concessionária o direito de pleitear as perdas e danos decorrentes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS e ESPÍNDOLA & LOPES LTDA - ME.

Processo Administrativo nº. 124/2018 - Dispensa de Licitação nº. 057/2018.

OBJETO: Empresa para fornecimento de panetões que serão distribuídos aos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, e beneficiários do Programa Bolsa Família, do município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

VALOR: O valor do objeto presente é de R\$ 5.243,00 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais), à vista.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente contrato, correrão a conta do seguinte Projeto/Atividade:

04.2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.241.0006.2002 - PROG DE ATIVIDADES COM RECURSO DO FMAS - IDOSOS; 3390.32000000 - Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita; 08.244.0006.2007 - PROG DE ATIVIDADE DO FMAS - PROT SOC. BAS E ESP; Fontes: 1.29.003/ 1.00.000 e 1.22.00/1.29.004.

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias após a data de assinatura.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal CONTRATANTE e Dina Espindola Lopes pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.

FORO: Fátima do Sul - MS.

DATA: 10 de dezembro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 107/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação enteral, que será fornecida a pacientes com necessidades específicas de alimentação do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

VALOR: O valor do presente objeto é de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SULEMTO ALIMENTAR ORAL (HIPERPROTEICO, NORMOGLICIDICO, NORMOLIPIDICO) 400G/ LATA DENSIDADE CALÓRICA 1,0 - 1,2 KCAL/MI	Unidade	100	Ensure Pó - 400g (ABBOTT)	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2018 da Prefeitura Municipal de Jateí:

10.306.0007.2013 - Programa de Atividades do FMS - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

339032000000 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 07 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; João Victor Paschoa Soler, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 108/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação enteral, que será fornecida a pacientes com necessidades específicas de alimentação do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

VALOR: O valor do presente objeto é de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais).

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SUPLEMENTO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN PARA PACINETES COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA	Unidade	1.200	NESTLE NOVASOUR CEREN	R\$ 10,90	R\$ 13.080,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2018 da Prefeitura Municipal de Jateí:

10.306.0007.2013 - Programa de Atividades do FMS - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

339032000000 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 07 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Kaique Pietro da Silva Calux, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 106/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 109/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação enteral, que será fornecida a pacientes com necessidades específicas de alimentação do município de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

VALOR: O valor dos presentes objetos é de R\$ 58.120,00 (cinquenta e oito mil cento e vinte reais).

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 01 LITRO, DENSIDADE CALÓRICA 1,5 KCAL/ML 1.500 KCAL/MI/LITRO	Litro	1.200	Trophic 1.5	R\$ 21,80	R\$ 26.160,00
ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL 01 LITRO, DENSIDADE CALÓRICA 1,2 KCAL/ML 1.200 KCAL/MI/LITRO	Litro	600	Trophic Soya	R\$ 16,60	R\$ 9.960,00
DIETA ENTERAL OU ORAL 1.5 CALORIA DE 1000 ML - FIBRA ALIMENTAR DENSIDADE CALÓRICA 1,5	Unidade	1.000	Fresubion Energy Fibre	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2018 da Prefeitura Municipal de Jateí:

10.306.0007.2013 - Programa de Atividades do FMS - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.

339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

339032000000 - Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 07 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Eduardo Barone de Souza, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

